



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO

Processo, Requerimento Nº 000801/2022 - Externo

Em 09/02/2022, procedeu-se a abertura do processo de nº Processo, Requerimento Nº 000801/2022 - Externo.

Descrição: **Processo, Requerimento Nº 000801/2022 - Externo**

Origem: **ARRUDA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA - EIRELI**

Abertura: **09/02/2022 13:48:02**

Interessado: **ARRUDA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA - EIRELI**

Requerente: **ARRUDA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA - EIRELI**

Assunto: **PREGÃO PRESENCIAL**

Detalhamento: (27) 9-9648-1331

*ENC. DOC. PARA RECURSO ADMINISTRATIVO REF. AO PREGÃO
PRESENCIAL 048/2021
PRCURADORIA*

Com este fim e para constar, eu JOCÉLIO LUIZ MORENO, servidor(a) da Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

9 de fevereiro de 2022



ARRUDA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA - EIRELI

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DEPARTAMENTO JURIDICO

REF. PREGÃO PRESENCIAL 048/2021

REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA

RECURSOS

A empresa ARRUDA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.681.395/0001-04, com sede na Rua Central, n.º 19, Bairro Canaã, Cidade Viana, Estado ES, representada neste ato por seu (sua) sócio(a) gerente Sr. (a). DIEGO GROSSMANN DA SILVA ARRUDA, brasileiro (a), portador (a) do RG n.º 3.804.451 e do CPF n.º 058.421.957-12, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência interpor:

DOS FATOS

1. Com fundamento nas disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e demais alterações introduzidas pela Lei n.º 8883/94, a Prefeitura Municipal de Ibatiba abriu procedimento licitatório - na modalidade pregão presencial, do tipo menor preço n.º 048/2021 para a aquisição de **materiais de higiene pessoal e limpeza**.
2. Primeiramente o edital iria acontecer dia 20 de dezembro de 2021, o mesmo fora suspenso e em seguida remarcado para dia 09 de fevereiro de 2022, tal publicação fora feita no dia 25 de fevereiro de 2022.
3. Fora feita impugnação do mesmo no dia 26 de Janeiro e para nossa surpresa, no mesmo dia fora respondida pela comissão de licitação, que publicou o mesmo com o aceite da impugnação e a mudança no dia 27 de janeiro de 2022.
4. O edital publicado dia 25 de janeiro NÃO solicitava AFE, já a publicação do dia 27 de Janeiro Sim.
5. Além de nossa empresa outras empresas não viram essa publicação com a alteração para solicitar em sua qualificação técnica AFE. Ficamos supressos em saber disso no momento da licitação, a comissão de licitação tinha conhecimento das empresas que solicitaram PCA e mesmo assim não mandou nenhum e-mail comunicando a nova alteração.

Fato que nos deixa mais surpresos ainda é esta comissão julgar procedente o pedido de impugnação da empresa Licitando, por solicitar no edital AFE da ANVISA para as empresas licitantes, fato que restringe a competitividade indo de desencontro até mesmo com a portaria da SESA – Secretaria do Estado da Saúde, que dispensa de alvará sanitário, conforme PORTARIA DA SESA 033 – R DE 04-02-2021.

Referre ainda a AFE, vejamos o que a ANVISA diz:

Referente a apresentação da AFE (Autorização de Funcionamento):

Em breve consulta junto ao Sítio da Anvisa, feita aos 13 (treze) de Setembro de 2017, acesso: <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/empresas/autorizacao-defuncionamento/informacoes-gerais>, verifica-se:

Quem NÃO precisa de Autorização de Funcionamento?

I - Comércio varejista de produtos para saúde de uso leigo*

II - Filiais que exercem exclusivamente atividades administrativas, sem armazenamento, desde que a matriz possua AFE.



ARRUDA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA - EIRELI

III - Comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes

IV – Empresas que exercem exclusivamente atividades de fabricação, distribuição, armazenamento, embalagem, exportação, fracionamento, transporte ou importação de matérias-primas, componentes e insumos não sujeitos a controle especial, destinados à fabricação de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes.

V – Empresas que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde.

VI - Empresas que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde estão dispensadas de ter AFE.

Nesse caso, elas precisam da licença sanitária, emitida pelo órgão de vigilância sanitária local.

E mais:

Qual a obrigatoriedade de Autorização de Funcionamento para atacadistas e varejistas?

Empresa	Atacadista	Varejista
Cosméticos, perfumes e produtos de higiene pessoal	AFE obrigatória	Dispensado de AFE
Saneantes	AFE obrigatória	Dispensado de AFE

*Distribuidor ou comércio atacadista (geral) compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades. Dessa forma, verifica-se que o comércio varejista está dispensado de Autorização de Funcionamento para produtos Saneantes.

Afim de esclarecer quaisquer dúvidas essa transação entre CNPJ cabe nos casos em quem compra a mercadoria tem intenção de vender, no caso de órgãos públicos são consumidores finais e nem mesmo pousem inscrição estadual.

DO DIREITO

Com a devida venia, a decisão da ilustre Comissão é insustentável, senão vejamos:

"A documentação - consoante ensina o saudoso Hely Lopes Meirelles - é o conjunto de comprovantes da capacidade jurídica, da regularidade fiscal, da capacidade técnica e da idoneidade financeira que se exige dos interessados para habilitarem-se na licitação". (Licitação e Contrato Administrativo, RT, 8ª ed. p. 119).

A Recorrente possui todos estes atributos legais, tanto que em reiteradas oportunidades vem participando de procedimentos licitatórios, alguns dos quais neste mesmo Estado.

A Licitação, consabido, constitui-se num procedimento administrativo tendente a selecionar a proposta **mais vantajosa para a Administração Pública** na contratação de obras e serviços e bens de consumo. Por óbvio, quanto mais participantes houver, mais e melhores serão as possibilidades da Administração firmar contratos que melhor atendam os seus interesses, e de consequência, o interesse público.

Em razão disto, os administradores públicos não podem se deixar levar por rigorismos inúteis e preciosismos técnicos, pois que apenas retardam e oneram o processo de seleção.

Com a habitual precisão, Hely Lopes Meirelles ensina que:

"A orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar [...] É um verdadeiro estrabismo público, que as autoridades superiores precisam corrigir, para que os burocratas não persistam nas suas distorções rotineiras de

Setor de Protocolo
3
09 FEB 2022
Prof.ª Municipal

ARRUDA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA - EIRELI

complicar aquilo que a legislação já simplificou [...] Os administradores públicos devem ter sempre presente que o formalismo inútil e as exigências de uma documentação custosa afastam muitos licitantes e levam a Administração a contratar com uns poucos, em piores condições para o Governo" (ob. cit. p. 121 - grifos nossos).

Oportuno, a propósito, invocar a decisão abaixo, proferida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, cujo orientação deveria ser seguida no julgamento do presente recurso, verbis:

"Visa a concorrência a fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconstitucionais com a boa exegese da lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo e na primeira fase da habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório" (in RDP 14/240).

Diversos são os procedimentos licitatórios que contaram com a participação da Recorrente, e quando proclamada vencedora, ela cumpre fielmente o contrato administrativo.

DOS PEDIDOS

Solicitamos então, que este procedimento seja cancelado e feito abertura de um novo procedimento licitatório sem a exigência de AFE. E sobre o fato da publicação do terceiro edital não ter chegado a todos os licitantes interessados.

Isto posto, a Recorrente aguarda serenamente que as razões ora invocadas sejam detida e criteriosamente analisadas, e ao final, seja dado provimento ao recurso para o fim de declarar a Recorrente habilitada.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Diego Grossmann da Silva Arruda
RG: 3.804.451 SSP/ES
CPF: 058.421.957-12
Proprietário

Viana/ES, 09 de Fevereiro de 2022.



ARRUDA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 145 - Bairro dos Estados - João Pessoa/PB - CEP: 53036-000 - www.cartorioazb.com.br - Tel.: (33) 2144-5404 - Fax: (33) 2144-5404

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 4º e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 97342011180911380679-1; Data: 20/11/2018 09:22:00

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHS80753-5KYN.
Valor Total do Ato: R\$ 4,23
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Titular

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR

A Empresa **ARRUDA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA - EIRELI**, CNPJ 30.681.395/0001-04, com sede à Rua Central, nº 19, Bairro Canaã – Viana/ES, neste ato representado pelo Sr. Diego Grossmann da Silva Arruda, RG 3.804.451 SSP/ES e CPF 058.421.957-12, brasileiro, solteiro, empresário, residente na Rua Três de Julho, nº 33, Itacibá, Cariacica/ES, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu representante, o Sr. Renildo Maria de Souza, RG 893.734 SSP-ES, CPF 002.381.337-70, brasileiro, casado, representante comercial, residente e domiciliado na Avenida Eudes Sherrer Souza nº 2.286, bloco A, apto 907, bairro Laranjeiras, na cidade de Serra - ES, a quem confere amplos poderes para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, praticar os atos necessários para representar a outorgante nas licitações em geral, em toda e qualquer modalidade, tanto eletrônico como presencial, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, assinar declarações, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, assinar atas e contratos, praticando enfim, todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

CARTÓRIO KUNJUN

Diego G. da Silva Arruda

Diego Grossmann da Silva Arruda
RG: 3.804.451 SSP/ES
CPF: 058.421.957-12
Proprietário

Viana/ES, 01 de Novembro de 2018.
VALIDADE INDETERMINADA

30.681.395/0001-04

ARRUDA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA-EIRELI
Rua Central, nº 19 - Canaã
Viana-ES CEP 29.135-038
Insc. Estadual: 083.486.60-7

Sector de Protocolo
Fis. 5

09 FEV 2022

Prefeitura Municipal Itacibá - ES

f

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS - DISTRITO DA SEDE
Rua Manoel Joaquim dos Santos, nº 80, Bairro Itacibá, Cariacica/ES CEP: 29.150-270 - (27) 3343-4586

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de **DIEGO GROSSMANN DA SILVA ARRUDA**, e dou fé. Em Test^o da verdade.
Cariacica-ES, 12 de novembro de 2018-15:03:17. Cód.: 00306816-10.

Elielson Assis Lopes-Escrivente Autorizado.
Selo: 021873.LAG1809.04393, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Ord 1 - Emolumentos: R\$ 5,12 Taxas: R\$ 1,51 Total: R\$ 6,63
VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS.



ARRUDA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA – EIRELI
RUA CENTRAL, 19 – CANAÃ – VIANA/ES
CNPJ: 30.681.395/0001-04 – TEL.: (27) 99648-1331.
arrudalicitacao@gmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO
PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital' ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ARRUDA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ARRUDA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **01/10/2020 08:03:56 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ARRUDA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 97842011180911380679-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bda0e3c63966708588fc75ceff5eccbef48b49f501135e7481fbe7c529269c31fb08e4819ee185685a6bdf2b58fd7f0f3fac7fead96dafceaf80c1daffeae82a4



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



Setor de Protocolo
Fis. 6

09 FEV 2022

Proletura Municipal Ibatuba - ES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ARRUDA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ARRUDA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **01/10/2020 08:02:07 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ARRUDA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

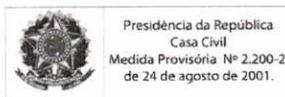
¹**Código de Autenticação Digital:** 97842011180911380580-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bda0e3c63966708588fc75ceff5eccbef3dd3ab68d51e5ea33490bd5e0e35dc49db70a0bbd6470327ac4f9adca655a74dfa
c7fead96dafcaef80c1dafae82a4



Setor de Protocolo
Fis. 5

09 FEV 2022

Professora Municipal Ibatiba - ES

A



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	893.734 - ES	DATA DE EXPEDIÇÃO	14.07.2014
NOME	RENILDO MARIA DE SOUZA		
FILIAÇÃO	ALVINO PEREIRA DE SOUZA E EUFLOSINA MARIA DE JESUS SOUZA		
NATURALIDADE	CONCEIÇÃO DA BARRA/ES	DATA DE NASCIMENTO	07.12.1968
DOC. ORIGEM	CERT. CAS. 16346 FL. 176 LV. 109 LA PITOL CARIACICA - ES - 30.12.2008		
CPF	002.381.337-70	Luiz Carlos Norbim Gomes	1426

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Setor de Protocolo
Fls. 8

09 FEV 2022

Professora Municipal Barba - ES

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CAJ 06.378-3
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1148 - Barra Velha, Espírito Santo - CEP 61.010-000 - Fone: (51) 3244-4444 - Fax: (51) 3244-4444

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 97842011180911380580-1; Data: 20/11/2018 09:20:57

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHS80743-3QBQ.
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Váber de Miranda Cavalcanti
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ARRUDA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ARRUDA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **06/01/2021 09:29:08 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ARRUDA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 97841001200829470979-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5ccd7c9ba316fa984582b8c08eec3d8d4f7698e5f99a1011359ad6ed404ca251985e164657118ae8978056af17091064fac7fead96dafceaf80c1dafaeae82a4



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



Setor de Protocolo
9 Fls.

09 FEV 2022

Profiteira Municipal Paraíba - ES

C

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.879.0
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 115 - Bairro São José - CEP: 52.060-000 - Recife, PE. Tel: (51) 3333.1111 - 112 22334455

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º, inc. V D.P., Art. 1º e 2º da Lei Federal 8.932/1994 e Art. 4º, inc. XII
 do Código de Processo Civil, Lei Complementar 125 de 12/10/2007 e Lei Complementar 127 de 10/10/2007
 da Lei Estadual 8.721/2008, publicado em tempo oportuno, pelo presente autógrafo e identificação, sobre a
 autenticidade do documento, ao lado presente, ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 97841001200829470979-1; Data: 10/01/2020 08:36:32
 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A-1062242-X8VC;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Valer Assinado de Miranda Cavalcanti
 Confira os dados do ato em: <https://eslodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 POLÍCIA CIVIL
 SPTC / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

FAÇA FACIL CARIÁTICA



Diego Grossmann da Silva Arruda
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE
THOMAS GREU & SOHN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.804.451 - ES DATA DE EXPEDIÇÃO 27.08.2013

NOME DIEGO GROSSMANN DA SILVA ARRUDA

FILIAÇÃO DOUGLAS FERNANDES ARRUDA E ROSANA GROSSMANN DA SILVA ARRUDA

NATURALIDADE SANTOS/SP DATA DE NASCIMENTO 13.04.1988

DOC ORIGEM CERT. NASC. 80917 FL 288 LV 245 R P OLIVEIRA NETO SANTOS - SP - 14.04.1988

CPF 058.421.957-12 1426

Luiz Carlos Norbim Gomes
 ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83
THOMAS GREU & SOHN

PROIBIDO PLASTIFICAR

Setor de Protocolo
 Fis. 10

09 FEV 2022

Profetura Municipal de Santos - ES


INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
EMPRESA PAPELARIA ARRUDA EIRELI – NIRE 32600206005

Fl. 01/03

DIEGO GROSSMANN DA SILVA ARRUDA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da C.N.H. nº 04173704115 expedida por DETRAN-ES em 12/01/2015 e do CPF nº 058.421.957-12, nascido em 13/04/1988, filho de Douglas Fernandes Arruda e Rosana Grossmann da Silva Arruda, residente e domiciliado a Rua Três de Julho, 33 Caixa Postal 02 – Itaciba – Cariacica-ES CEP 29.150-420, titular da empresa denominada, **PAPELARIA ARRUDA EIRELI**, com sede estabelecida na Rua Central nº 19, Canaã Viana/ES Cep:29.135-038, com registro na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob o nº 32600206005 em 12/06/2018, e inscrita no CNPJ sob o nº 30.681.395/0001-04, resolve, alterar e consolidar o seu contrato social pelas cláusulas e condições seguintes:

1 – O titular decide em alterar a razão social da empresa que passa a ser **'ARRUDA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI'**.

2 – O titular decide em alterar o objeto social da empresa, que passa a ser:

Comércio varejista de produtos Saneantes Domissanitários (47.89-0-05);
Comércio varejista de Cosméticos, Produtos de Perfumaria e Higiene Pessoal (47.72-5-00);
Comércio varejista de Tecidos (47.55-5-01);
Comércio varejista de Artigos de Cama, Mesa e Banho (47.55-5-03);
Comércio varejista de Artigos de Papelaria (47.61-0-03);
Comércio varejista de Artigos de Borracha, Artigos de Louça, Artigos de Madeira, Artigos de Metal, Artigos de Plástico, Sacolas Plásticas, Lixeiras Plásticas, Artigos de Vidros e Artigos de Bambu para Habitação, Artigos de Cutelaria, Artigos de Pedra Sabão, Artigos de Vime, Facas, Filtros de Agua Domésticos, Bobonas, Ozonizadores de agua não Elétricos, Painelas, Papéis de Parede e Similares, Pratos, Purificadores de Agua não elétricos (47.59-8-99).

3 – A vista das modificações ora realizadas, o titular decide em consolidar o contrato social com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
ARRUDA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI – NIRE 32600206005**

DIEGO GROSSMANN DA SILVA ARRUDA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da C.N.H. nº 04173704115 expedida por DETRAN-ES em 12/01/2015 e do CPF nº 058.421.957-12, nascido em 13/04/1988, filho de Douglas Fernandes Arruda e Rosana Grossmann da Silva Arruda, residente e domiciliado a Rua Três de Julho, 33 Caixa Postal 02 – Itaciba – Cariacica-ES CEP 29.150-420.

Setor de Pro
Fis. 11
09 FEV 2
Prefeitura Municipal

Continua...



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/09/2018 11:37 SOB Nº 20182247090.
PROTOCOLO: 182247090 DE 31/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803672778. NIRE: 32600206005.
ARRUDA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 03/09/2018
www.simplifica.es.gov.br

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
ARRUDA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI – NIRE 32600206005

FL 02/03

CLAUSULA 1ª - A sociedade empresária limitada gira sob a denominação social de **ARRUDA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI** e nome fantasia **ARRUDA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA**.

CLAUSULA 2ª – A empresa tem sua sede: Rua Central nº 19, Canaã Viana/ES Cep:29.135-038.

CLAUSULA 3ª – A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

CLAUSULA 4ª - O objeto social da empresa é:

Comércio varejista de produtos Saneantes Domissanitários (47.89-0-05);
Comércio varejista de Cosméticos, Produtos de Perfumaria e Higiene Pessoal (47.72-5-00);
Comércio varejista de Tecidos (47.55-5-01);
Comércio varejista de Artigos de Cama, Mesa e Banho (47.55-5-03);
Comércio varejista de Artigos de Papelaria (47.61-0-03);
Comércio varejista de Artigos de Borracha, Artigos de Louça, Artigos de Madeira, Artigos de Metal, Artigos de Plástico, Sacolas Plásticas, Lixeiras Plásticas, Artigos de Vidros e Artigos de Bambu para Habitação, Artigos de Cutelaria, Artigos de Pedra Sabão, Artigos de Vime, Facas, Filtros de Água Domésticos, Bobonas, Ozonizadores de água não Elétricos, Painelas, Papéis de Parede e Similares, Pratos, Purificadores de Água não elétricos (47.59-8-99).

Codificação das atividades econômicas

Comércio varejista de produtos Saneantes Domissanitários (47.89-0-05);
Comércio varejista de Cosméticos, Produtos de Perfumaria e Higiene Pessoal (47.72-5-00);
Comércio varejista de Tecidos (47.55-5-01);
Comércio varejista de Artigos de Cama, Mesa e Banho (47.55-5-03);
Comércio varejista de Artigos de Papelaria (47.61-0-03);
Comércio varejista de Outros Artigos de Uso Pessoal e Doméstico não Especificados Anteriormente (47.59-8-99).

CLAUSULA 5ª - A empresa iniciou sua atividade em 12 de junho de 2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA 6ª – A empresa tem o capital de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) dividido em 1 (uma) quota de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) totalmente integralizado, em moeda corrente do país.



Continua...



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/09/2018 11:37 SOB Nº 20182247090.
PROTOCOLO: 182247090 DE 31/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803672778. NIRE: 32600206005.
ARRUDA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 03/09/2018
www.simplifica.es.gov.br

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
ARRUDA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - NIRE 32600206005

FL 03/03

CLAUSULA 7ª - A administração da sociedade cabe ao titular **DIEGO GROSSMANN DA SILVA ARRUDA** isoladamente com poderes e atribuições de Administrador pertinentes a sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja a favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

CLAUSULA 8ª - O exercício empresarial é coincidente com o ano-calendário e a todo dia 31 de dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão suportados pelo titular de acordo com o capital, na forma prevista do artigo 1.065 do Código Civil.

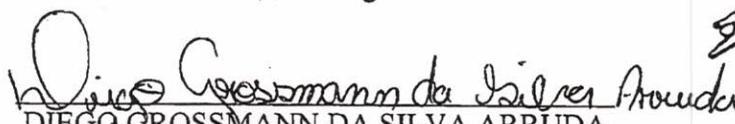
CLAUSULA 9ª - O titular **DIEGO GROSSMANN DA SILVA ARRUDA** declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa nesta modalidade.

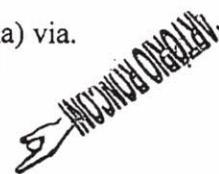
CLAUSULA 10ª - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

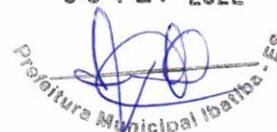
CLAUSULA 11ª - Fica eleito o foro de Viana/ES., para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e contratado, assino o presente instrumento em 01 (uma) via.

Cariacica/ES., 28 de agosto de 2018.


DIEGO GROSSMANN DA SILVA ARRUDA
Titular



Setor de Protocolo
Fls. 13
09 FEV 2022

Prefeitura Municipal Itaboa - ES



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/09/2018 11:37 SOB Nº 20182247090.
PROTOCOLO: 182247090 DE 31/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803672778. NIRE: 32600206005.
ARRUDA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 03/09/2018
www.simplifica.es.gov.br


CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS - DISTRITO DA SEDE
 Rua Manoel Joaquim dos Santos, nº 80, Bairro Itabiré, Cariacica/ES CEP 29.150-270 - (27) 3343-4586

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de **DIEGO GROSSHANN DA SILVA ARRUDA**,
 e dou fé. Em Teste da verdade.
 Cariacica ES, 30 de agosto de 2018-17:19:23. Cód.: 00301456-03

Corraíne Sousa Bicalho - Escrevente Autorizada
 Selo: 021073.RF01807.05913, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
 Utd 1 - Emolumentos: R\$ 2,83 Taxas: R\$ 0,84 Total: R\$ 3,67
- VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS -



Setor de Protocolo
 Fis. 74

09 FEV 2022


 Prefeitura Municipal Itabira - ES



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/09/2018 11:37 SOB Nº 20182247090.
 PROTOCOLO: 182247090 DE 31/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803672778. NIRE: 32600206005.
 ARRUDA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI

Paulo Cezar Juffo
 SECRETÁRIO-GERAL
 VITÓRIA, 03/09/2018
www.simplifica.es.gov.br

